



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGRAD – 52/20, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Altera os artigos 36, 88 e 89 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando i) a resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, que aprova as Normas Acadêmicas de Graduação do CEFET-MG; ii) o que consta no processo a 23062.018262/2018-39 e iii) o que foi discutido na 192ª Reunião do Conselho de Graduação realizada em 29 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar** os artigos 36, 88 e 89 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

**Art. 2º - Alterar** o § 2º do artigo 36 que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º- Não serão aceitas justificativas para as ausências relacionadas no caput deste artigo, exceto por motivo de doença devidamente confirmado ou em casos previstos em lei.

**Art. 3º - Alterar** os § 1º e 3º do artigo 88 que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º- O trancamento total não poderá ser feito após transcorridos 25% do total do semestre letivo, fixando-se a data no Calendário Escolar, exceto nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas por motivo de saúde.

§ 3º- O número de semestres com trancamento total de matrícula não poderá exceder a 3 (três), independentemente de serem consecutivos ou não, exceto nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas por motivo de saúde.

**Art. 4º - Alterar** o artigo 89 que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 89 - Não é permitido trancamento de matrícula parcial ou total para alunos do 1º período, exceto nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas por motivo de saúde.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, reading 'Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo'.

**Prof.<sup>a</sup> Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo  
Presidente do Conselho de Graduação**